Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2058/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5242/2018
PROTOCOLO	: 1903659
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria voluntária** efetivada pelo **Fundo Municipal de Previdência Social de Itaporã** à **Servidora Maria Luzinete Pereira da Conceição Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 436.931.481-04**, titular do Cargo de Professor.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada **"ANA - DFAPGP - 6901/2019"** fls. 21-22, e o Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 2ª PRC - 16966/2019"** fl. 23, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 11, II, e art.112, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o

benefício – Aposentadoria voluntária – foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários que o caso requer.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fls. 16), com fulcro na regra do art. 40, § 1º, III, "a", c/c § 5º da CRFB/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 6º, e Lei Complementar Municipal n. 042/2009, art. 13, III, "a" e § 3º do mesmo dispositivo, e art. 85, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I. REGISTRO da Aposentadoria voluntária concedida pelo **pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Itaporã** a **Servidora Maria Luzinete Pereira da Conceição Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 436.931.481-04,** conforme Portaria n. 005/2018, publicada em 12/04/2018 no Diário Oficial dos Municípios de Itaporã MS, edição n. 1768, página 2, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX